CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 81/2023

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei n. 77/2023**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> Art. 123. **Requerimento** é todo pedido verbal ou **escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, **ou por seu intermédio**, sobre assunto do expediente ou da **ordem do dia** ou de interesse pessoal do Vereador.
> [...]
> **§3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**
> […]
> **VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**
>
> Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e **3° do art. 123** serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
> […]
> § 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
>
> Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por **proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade**.
> § 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
> § 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário para uma maior agilidade na tramitação do referido projeto, tendo em vista que a Associação foi pensada e estruturada por pessoas relacionadas com a Ordem Pública do município. Além disso, ela tem como objetivo a defesa dos interesses coletivos dos associados e beneficiários (comunidade) contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do

idoso, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e das minorias, da ordem pública abrangendo seus conceitos de salubridade, de tranquilidade e de segurança pública. Dessa forma, promove atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme disposto na exposição de motivos do referido projeto.

Destaca-se que a celeridade da tramitação é para que os prazos de parcerias entre as instituições não se expire e as demandas dos projetos previstos pela associação não fiquem prejudicadas e acabem perdendo a eficacia por falta de recursos que a entidade pleiteia junto aos Órgãos, em especial os Estaduais.

Desta forma, pede-se a aprovação deste Requerimento subscrito pelos vereadores abaixo, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Lei n. 77/2023, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de outubro de 2023.

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade - PL
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – União Brasil
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador